

- V - Efeito multiplicador da atividade;
 VI - Formas associativas de produção;
 VII - Obras sociais ou comunitárias;
 VIII - O prazo, o mais breve possível, para o início das atividades;
 IX - Empreendimentos voltados à qualidade ambiental.

§ 3º - A Prefeitura de Martinópole, poderá reduzir as exigências estabelecidas no § 1º deste artigo, quando se tratar de empreendimentos econômicos que venham a se instalar em incubadoras e/ou condomínios empresariais, ou em outras formas associativas de geração de emprego e renda.

Art. 9º - Cessarão os benefícios concedidos com base na presente Lei aos empreendimentos econômicos que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agressão ambiental, ou desrespeitar o previsto nesta Lei.

Art. 10 - Reverterão ao Município de Martinópole os imóveis concedidos a título de estímulos econômicos, bem como suas benfeitorias, sem direito a indenização quando:

- I - Não utilizados em sua finalidade;
 II - Não cumprido os prazos estipulados;
 III - Paralisação das atividades por período superior a 6 (seis) meses;
 IV - Transferência do estabelecimento para outro município;
 V - Falência da empresa beneficiária.

Art. 11 - As empresas e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica que não cumprirem as exigências desta Lei ficarão impedidas de se habilitarem a novos incentivos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 12 - Os casos não previstos nesta Lei serão apreciados pelo Poder Executivo e Câmara Municipal.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá expedir, através de Decreto, normas complementares à aplicação desta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE, em 27 de novembro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:F9EC71B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 926/2017 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Mombaça para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos e visando estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, dispondo sobre os programas de manutenção e expansão das ações governamentais.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual, considerando dentre outras variáveis: o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 5º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico sobre matéria orçamentária de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:
 I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
 II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
 III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 28 de novembro de 2017.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FACAAEA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146/2017

Mombaça-Ce, 26 de novembro de 2017

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO BISPO EMÉRITO DOM JOSÉ DOTH DE OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o falecimento do Bispo Emérito Dom José Deth de Oliveira (1938-2017), ocorrido em 26 de novembro de 2017, ex-vigário da Paróquia de Nossa Senhora da Glória, do município de Mombaça, durante 18 (dezoito) anos, no período de 1970 a 1988, tendo empreendido um intenso trabalho social em prol do bem estar dos seus paroquianos, destacando-se a reforma e modernização da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Glória.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 3 (três) dias em todo território municipal, em virtude do falecimento do Bispo Emérito Dom **JOSÉ DETH DE OLIVEIRA**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 26 de novembro de 2017.

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:1137BC55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
LEI Nº 1.836/2017, 07 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.567/11, ACRESCENTANDO AO ART. 133 OS §§ 1º E 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – CE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 42, IV c/c Art. 64, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Morada Nova c/c com o parágrafo único do Art. 151 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal recebeu o Autógrafo de Lei n. 012/2017, no dia 03 de abril do corrente ano,

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 64, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica deste Município, o Chefe do Poder Executivo teria o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento para sancionar ou vetar o referido Autógrafo de Lei, não o fazendo no prazo legal, subentende-se como sancionado,

PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os Parágrafos 1º e 2º ao art. 133 da Lei Municipal nº. 1.567/11, de 04 de julho de 2011, com a seguinte redação:

Art. 133 (...)

§ 1º - Após 30 (trinta) dias de eventual inadimplência a que se refere o *caput* deste artigo, deverá o Presidente do Instituto de Previdência Municipal enviar ofício à instituição bancária correspondente, determinando o sequestro dos valores inadimplidos, nas contas do Fundo de Participação do Município-FPM de Morada Nova, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do protocolo da comunicação oficial, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, cível e criminal;

§ 2º - Os valores sequestrados, a que refere o parágrafo anterior, deverão ser imediatamente creditados na Conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova – IPREMN.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Morada Nova-CE, em 07 de Novembro de 2017.

JORGE DEMÉTRIO DE BRITO FILHO

Presidente

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:0B6EF2C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO PP 026/2017 - SAAE

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE – AVISO DE LICITAÇÃO. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-026/2017 – SAAE SRP. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, EM VIRTUDE DO RESULTADO FRACASSADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 – SAAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO AVISO, ONDE SE LÊ ‘DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2017’, LEIA-SE ‘08 DE DEZEMBRO DE 2017’. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.13.81) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento

Código Identificador:BCC37DD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADAS:** FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE À RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04(**VENCEDORA DOS LOTES I, II E III**); CÍCERA EUDASIA ALVES DA SILVA, COM SEDE À RUA COM SEDE À RUA JOAQUIM CHAGAS FILHO, Nº 247, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.135.365/0001-09(**VENCEDORA DO LOTE IV**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-011/2017-SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, IMPRESSÃO EM LONAS/BANNER’S, CONFECÇÃO DE BLUSAS, ADESIVOS, AFINS E DEMAIS SERVIÇOS E MATERIAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS DIVERSOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA CONTINUADA ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), DESTE MUNICÍPIO. **PREÇO TOTAL DO LOTE I: R\$ 66.024,90** (SESSENTA E SEIS MIL VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **PREÇO TOTAL DO LOTE II: R\$ 259.999,70**